



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

RECOMENDAÇÃO N° 009, de 01 de agosto de 2017.

O **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** e **CONTROLADOR INTERNO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais vem à presença de V. Exa.:

CONSIDERANDO os Princípios da impessoalidade e do concurso público na Administração Pública, previstos na Constituição Federal (art. 37, *caput* e inciso II);

CONSIDERANDO a legislação financeira (Lei n° 4.320/64 e LC n° 101/00) que impõe a prévia previsão e planejamento orçamentários das ações governamentais;

CONSIDERANDO que o Concurso Público n° 001/2015, homologado em 20/04/2016, cuja validade foi prorrogada em 20/04/2017, expirará definitivamente em 20/04/2018 (**concurso público realizado com prazo de validade de um ano prorrogável por igual período*);

CONSIDERANDO que no mês em curso (agosto/2017) a Câmara deverá apresentar ao Município o seu orçamento para o exercício vindouro (LOA);

CONSIDERANDO que eventuais contratações diretas ou sem concurso público, estando o Administrador previamente ciente do termo final do concurso público ainda vigente, não configurará urgência ou situação excepcional que autorizará a contratação em tais moldes;

(...)

RECOMENDAR sejam adotadas as medidas necessárias para inclusão no orçamento do próximo exercício (2018), ora em elaboração, os custos para a realização de novo concurso público para contratação/reposição de servidores públicos desta Casa de Leis, em especial pelo fato da maioria, quase totalidade, dos empregos públicos existentes e ocupados contar com apenas um único servidor.

RECOMENDO, ademais, que o planejamento, organização, elaboração e execução do certame esteja finalizado ANTES da expiração do Concurso Público atualmente vigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

ou seja, 20/04/2018.

RECOMENDO, ainda, que a validade do *novel* concurso público, diferentemente do vigente, seja de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período – limite constitucional (CF, inciso III do art. 37).

RECOMENDO, por fim, seja atualizado o quadro de servidores desta Câmara Municipal com a extinção de empregos públicos vagos ou desnecessários, bem assim a criação de outros empregos, porventura, necessários à estrutura administrativa desta Edilidade, submetendo, desde logo, a concurso público.

A presente Recomendação visa orientar o Gestor à adoção de medidas preventivas, a fim de evitar apontamentos por esta Controladoria Interna, bem assim impedir incorra o Administrador Público em ilegalidades ou em atos de improbidade administrativa.

Aproveito o ensejo para consignar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Dê-se ampla divulgação à presente Recomendação.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP nº 305.353

Recebido em 20/04/2018

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis
Sr. Thiago Aquino Alves



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO


Com base na Recomendação nº 009/2017 da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna Legislativa, de 01 de agosto de 2017, a respeito da realização de novo concurso público, bem como sua previsão em lei orçamentária própria e com criação/extinção de cargos para melhor atendimento da demanda estrutural administrativa, DETERMINO que:

1. A Comissão permanente de licitação tome as medidas necessárias e cabíveis para a realização de concurso público, considerando as determinações abaixo;
2. O concurso em epígrafe seja válido por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;
3. A criação do cargo de controlador interno;


Vale informar que a previsão orçamentária citada na referida Recomendação é parte integrante da Lei nº 1518, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências, e da Lei nº 1540, de 10 de novembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Dê-se ciência desta decisão ao Procurador Jurídico e ao Controlador Interno; ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e à Técnica Legislativa para providências necessárias ao real cumprimento desta decisão.


Regis Borges
Secretário Geral


Lais Gonzales de Oliveira
Técnico Legislativo

Pradópolis, 26 de fevereiro de 2018.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis


Marcelo Batista Moreira
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353